

## A TRIBUTAÇÃO SOBRE O CONSUMO E AS DESIGUALDADES SOCIAIS NO ESTADO DE CRISE SOCIOECONÔMICA

### *THE TAX ON CONSUMPTION AND SOCIAL INEQUALITIES IN THE STATE OF SOCIOECONOMIC CRISIS*

Daisy Rafaela da Silva

Doutora em Direito. Mestre em Direitos Difusos e Coletivos. Professora e Pesquisadora do Programa de Mestrado em Direito do UNISAL São Paulo. Professora Doutora III da EEL USP - Universidade de São Paulo. Coordenadora do Núcleo de Estudos de Direitos Humanos do UNISAL

Darlan Alves Moulin

Mestrando em Direito do UNISAL. Professor dos Cursos de Graduação e Pós-Graduação em Direito da UNESA-RJ. Membro do grupo de pesquisa de Direitos Humanos do UNISAL

**Submissão em 31/01/2017**

**Aprovação em 15/06/2017**

DOI: <http://dx.doi.org/10.21671/rdufms.v3i1.2978>

**Resumo:** O presente artigo discute a relação que existe entre a crise econômica que afetou o mundo em 2008 e atual crise socioeconômica que está assolando o Brasil nos últimos dias. Desta forma, foi verificado que a crise econômica acaba por influenciar o governo nas decisões que este tem que tomar para retirar o país da crise. Essas decisões acabam por afetar diretamente os direitos sociais resguardados na Constituição Federal, os quais serão mitigados pelo Poder Público. Com isso, as desigualdades sociais que sempre existiram nas sociedades acabam aumentando e gerando ainda mais exclusão social para os menos favorecidos, inclusive nos tributos indiretos, os quais não respeitam o princípio da capacidade contributiva, o que faz agravar ainda mais as desigualdades no Brasil. Desta forma, é necessário que seja realizada uma reforma tributária no Brasil para que os tributos sejam utilizados em sua função extrafiscal, visando à redução ou extinção das desigualdades sociais para que o estado brasileiro seja efetivamente um Estado Democrático e Social de Direito.

**Palavras-chave:** Estado de crise; Desigualdades sociais; Pobreza; Extrafiscalidade; Tributação justa.

**Abstract:** This article discusses the relationship between the economic crisis that affected the world in 2008 and current socioeconomic crisis that is ravaging Brazil in recent days. Thus, it was found

*that the economic crisis ends up influencing the government in the decisions it has to take to remove the country from the crisis. These decisions end up directly affecting the social rights enshrined in the Federal Constitution, which will be mitigated by the Government. Thus, the social inequalities that have always existed in societies end up increasing and generating further social exclusion for the disadvantaged, including in indirect taxes, which do not respect the principle of ability to pay, which makes further exacerbate inequalities in Brazil. Thus, it is necessary that a tax reform to be held in Brazil for the taxes to be used in its extrafiscal function, aiming at the reduction or abolition of social inequalities so that the Brazilian state is effectively a Democratic and Social State of Law.*

**Keywords:** *State of crisis; Social differences; Poverty; Extrafiscality; Fair taxation;*

**SUMÁRIO:** 1.Introdução. 2.Crise socioeconômica do Estado: contextualização mundial a partir de 2008 e seus reflexos atuais na sociedade brasileira. 3.O aumento das desigualdades sociais como consequência do Estado de crise socioeconômica. 4.As desigualdades como a mácula da democracia brasileira. 5. A pobreza como consequência das desigualdades sociais no Brasil. 6. Tributação e desigualdades sociais: o princípio da capacidade contributiva como instrumento de concretização da justiça fiscal e social. 7. A função extrafiscal da tributação e a redução das desigualdades sociais. Conclusão. Referências.

## 1. INTRODUÇÃO

O presente artigo tem por finalidade discutir a questão da desigualdade social e da pobreza como consequência da crise socioeconômica que assola o Estado brasileiro, bem como o papel da tributação na redução dessas desigualdades, uma vez que o tributo tem fundamental importância para a concretização dos direitos fundamentais sociais no Estado Democrático e Social de Direito.

Inicialmente, o artigo abordará a questão da crise econômica que assolou o mundo em 2008, a qual acabou por agravar as desigualdades sociais no mundo, uma vez que estagnou a economia mundial e gerou milhões de desempregados. Nesse período, o governo brasileiro utilizou de políticas públicas a fim de movimentar a economia para que os reflexos da crise mundial não fossem sentidos pelos brasileiros, mas tal decisão acabou por comprometer a economia brasileira, desestabilizando as suas bases, o que favoreceu o desencadear da atual crise socioeconômica existente no Brasil.

Além disso, o presente artigo abordará a questão das desigualdades sociais e da pobreza como consequência da crise socioeconômica vivenciada pelo estado brasileiro nos dias atuais, pois a crise econômica acabou por prejudicar os direitos sociais garantidos na Constituição da República, e sob o argumento da necessidade de debelar a crise, fez com que alguns direitos sociais fossem suprimidos ou flexibilizados, acentuando as desigualdades sociais e, conseqüentemente, a pobreza.

Nesse sentido, será tratada da questão do aumento das desigualdades sociais e da pobreza como uma mácula para a democracia, pois estas mazelas acabam por afetar a real democracia. Aqueles que estão sofrendo com as consequências da pobreza e das desigualdades sociais estão excluídos de qualquer participação e discussão em processos de deliberação sobre propostas para melhoramento da sociedade na qual estão inseridos, fazendo com que suas opiniões sejam ignoradas, já que o importante é obedecer às ordens e satisfazer os desejos do mercado capitalista.

Por fim, será abordada a questão da tributação como instrumento de redução das desigualdades sociais, em especial, o estudo do princípio da capacidade contributiva nos tributos indiretos, os quais acabam por aumentar tais desigualdades, tendo em vista que pobres e ricos acabam sendo tributados na mesma proporção quando se trata de tributação indireta.

Além disso, será demonstrada como a função extrafiscal dos tributos pode ser utilizada para reduzir todas as desigualdades sociais existentes no Brasil, já que num Estado Democrático e Social de Direito a função do tributo tem que ser muito mais social do que meramente arrecadatória, pois um dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil é a erradicação da pobreza e a redução das desigualdades sociais, conforme dispõe o artigo 3º, III, da CRFB/88.

Na elaboração do presente artigo foi realizada a pesquisa bibliográfica sobre o tema e a análise de dados sobre a questão da desigualdade social e pobreza existente no Brasil, bem como sobre a carga da tributação indireta que recai sobre os menos favorecidos de modo a possibilitar uma análise crítica sobre os referidos temas.

## **2. CRISE SOCIOECONÔMICA DO ESTADO: CONTEXTUALIZAÇÃO MUNDIAL A PARTIR DE 2008 E SEUS REFLEXOS ATUAIS NA SOCIEDADE BRASILEIRA**

Inicialmente, é necessário que seja analisado o significado da palavra “crise” que, de acordo com René Guénon, pode ser definida como

A fase que pode ser chamada verdadeiramente “crítica”, em qualquer ordem de coisas, é aquela que conduz imediatamente a uma solução favorável ou desfavorável, aquela em que uma decisão intervém num sentido ou noutro; é então, por consequência, que se torna possível emitir um juízo sobre os resultados obtidos, pesar os “prós” e os “contras”, fazendo uma espécie de classificação dos resultados, uns positivos, outros negativos, e, assim, ver para que lado realmente pende a balança (2007, p. 04).

Em seu sentido etimológico, o substantivo crise vem do latim *crisis*, referindo-se a um momento de mudança súbita. Em grego, *krísis* representa uma ação ou faculdade de distinguir, de decisão, tendo por extensão o significado de um momento difícil (HOUAISS, 2017).

O próprio dicionário da língua portuguesa define a palavra crise em sentido econômico como “grave desequilíbrio conjuntural entre a produção e o consumo, acarretando aviltamento dos preços e/ou da moeda, onda de falências, desemprego etc. fase de transição entre um surto de prosperidade e outro de depressão, ou vice-versa” (HOUAISS, 2017, p 456).

Carlo Bordoni, em diálogo com Zygmunt Bauman, esclareceu que a palavra crise é utilizada pelos estudiosos das Ciências Econômicas para definir um período de falta de investimentos na economia, o que acaba por comprometer o desenvolvimento e o bem-estar da sociedade. Desta forma, o autor afirma que:

Crise econômica é, segundo os dicionários, uma fase de recessão caracterizada por falta de investimentos, diminuição da produção, aumento do desemprego, um termo que tem significado geral de circunstâncias desfavoráveis com frequência ligadas à economia (2016, p. 09).

Como visto, a palavra “crise” tem diversas definições, as quais podem ser empregadas em diversos casos no âmbito social. Muitas vezes, a palavra crise é utilizada pelo Poder Público e pelos meios de comunicação de massa para justificar uma série de medidas que são tomadas a fim de resguardar a economia daquele país, tais como: aumento de preços dos bens de consumo, dos combustíveis, cortes em verbas destinadas a promover o bem-estar social, aumento na taxa de juros, criação ou aumento das alíquotas de alguns tributos, dentre outras medidas.

Hodiernamente, o termo crise deve ser analisado em seu sentido socioeconômico. Assim, de acordo com Danner, a crise socioeconômica ocorre quando:

[...] (a) uma economia monopólica que volta-se contra mecanismos estatais regulatórios, marcada pelo decréscimo dos padrões de acumulação, aliada em muitos casos com o predomínio do capital financeiro-especulativo, causando (b) o crescimento do desemprego estrutural, a grande concentração de renda e uma desigualdade social avassaladora (2015, p. 132).

O processo de globalização, que é entendido como um processo que visa a integração entre as economias dos mercados financeiros de diferentes países, resultando na quebra das fronteiras entre eles, acabou por favorecer a crise de 2008, uma vez que a globalização fez com que as empresas privadas comessem

a atuar de forma progressiva dentro da economia ditando as regras de regulação econômica, substituindo o Estado como ator principal desse fenômeno (FARIA, 2006, p. 62).

Devido a diminuição da atuação estatal do domínio econômico, as empresas privadas começaram a dominar a economia mundial através do processo de globalização, o que acabou por resultar na crise financeira mundial de 2008, uma vez que devido ao liberalismo econômico a atuação estatal passou a ser mínima, resultando e agravando diversos problemas sociais já que o Estado teve seus ali-cercos abalados.

A crise de 2008 foi desencadeada, dentre outros fatores, pela desestruturação do sistema imobiliário norte-americano e pela falta de informações do Estado sobre a liquidez global dos bancos (FARIA, 2011, p. 20), o que acabou por resultar na quebra dos grandes bancos mundiais.

Segundo Carlo Bordoni em seu diálogo com Bauman:

A crise mais séria da modernidade, aquela de 1929, que causou o colapso da bolsa e provocou uma série de suicídios, foi habitualmente resolvida mediante a aplicação das teorias de Keynes: apesar do déficit, o Estado investiu em obras públicas, empregando a força de trabalho numa época em que não havia nenhum emprego disponível e as empresas eram obrigadas a dispensar as pessoas; planos foram estimulados e uma janela se abriu para a indústria, reimpulsionando o pêndulo da economia. Contudo, a crise atual é diferente. Os países afetados pela crise estão endividados demais e não têm vigor, talvez nem sequer os instrumentos, para investir. Tudo o que podem fazer são cortes aleatórios, os quais têm o efeito de exacerbar a recessão, em vez que mitigar seu impacto sobre os cidadãos (2016, p. 10).

A crise atual não afetou somente a economia das empresas privadas. Ela acabou afetando diretamente a muitos Estados, os quais não estavam preparados para enfrentar uma situação de crise, uma vez que devido à sua má gestão de décadas, acabou por sucumbir perante a crise mundial, o que acabou por gerar um aumento das desigualdades sociais.

A crise de 2008 piorou as desigualdades sociais que já existiam muito antes do processo de globalização, uma vez que a história mostra indícios que as desigualdades existem desde o processo de colonização. Devido à crise, muitos Estados não conseguiram promover políticas públicas para diminuir tais desigualdades.

Atualmente, o Brasil vem sofrendo os reflexos da crise de 2008 devido a uma manobra política do governo petista, o qual por meio do Presidente da República afirmou que a crise mundial era apenas uma “*marolinha*” e que o Brasil

não seria atingido. Para isso, utilizou a tributação com a finalidade de fomentar o consumo dos bens produzidos, reduzindo-se, para tanto, a alíquota do imposto sobre produtos industrializados (IPI).

Essa política do governo acabou fazendo com que os reflexos da crise só fossem sentidos pela população atualmente, pois devido à crise muitas empresas tiveram que demitir muitos empregados e acabaram por fechar suas portas, encerrando suas atividades. Outras tiveram que demitir muitos funcionários e estão tentando continuar a exercer suas atividades, o que acabou por gerar mais de 12 milhões de desempregados no Brasil.

Os reflexos da crise, no Brasil, são sentidos mais agudamente por todos aqueles que movimentam a economia, ou sejam, por aqueles que são menos favorecidos. A crise gerou o desemprego, o que acabou por gerar a exclusão social, que é a mais terrível face das desigualdades, nas palavras de Ezio Mauro em diálogo com Zygmunt Bauman (2016b, p. 47).

Além disso, os reflexos atuais da crise no Brasil acabaram por fazer com que o atual governo começasse uma política de cortes de verbas que deveriam ser destinadas aos serviços públicos que iriam atender aos menos favorecidos, sob a alegação de fugir da crise e estabilizar a economia.

A crise econômica acabou por desencadear uma crise social no estado brasileiro, uma vez que o desenvolvimento deste depende de recursos que devido à crise econômica estão cada vez mais escassos. Muitos direitos sociais estão sendo relativizados face à crise econômica. As políticas de reestruturação da economia brasileira estão buscando eliminar, gradativamente, os direitos sociais garantidos pela Constituição Federal.

Com isso, as desigualdades sociais no Brasil estão aumentando cada vez mais. A crise econômica aumentou as desigualdades já existentes, mas as políticas públicas para salvar a economia brasileira estão aumentando essas desigualdades, uma vez que os projetos que estão sendo elaborados para essa salvação são no sentido de redução ou extinção dos direitos sociais, o que acaba por prejudicar ainda mais os menos favorecidos que são os que mais necessitam da proteção destes direitos, gerando cada vez mais desigualdades sociais como será visto a seguir.

### **3. O AUMENTO DAS DESIGUALDADES SOCIAIS COMO CONSEQUÊNCIA DO ESTADO DE CRISE SOCIOECONÔMICA**

A crise do Estado, como tratado anteriormente, acabou por transparecer uma mazela que sempre existiu mundialmente, mas que, de alguma forma, era tolerada. A sociedade compartilhava de um sentimento de pertencimento, o qual

fazia com que as pessoas se unissem em torno de um objetivo comum, qual seja, a visão de desenvolvimento de crescimento social. Nesse sentido, Ezio Mauro em diálogo com Zygmunt Bauman afirma que:

Desigualdades eram toleradas graças à oferta de uma ampla gama de oportunidades. Estou falando de educação universal, Estado de bem-estar social, mercado para talentos, os quais, em muitos casos, lograram compensar os desequilíbrios de classe, de riqueza. Mesmo ao tomar consciência dessas desigualdades, os mais fracos sabiam que ainda podiam confiar no futuro de seus filhos, alça-los a melhores circunstâncias, investir numa parte desse futuro, aumentando sua segurança e sua fé no que reservava o amanhã, e, assim, encontrando sentido em seu compromisso com seu trabalho e com seu papel no complexo funcionamento do mecanismo da sociedade (2016, p. 46).

No trecho dessa acima, Mauro e Bauman tratam sobre os resultados da crise e afirmam que esta irá ocasionar grave problema social, pois o Estado Provedor não terá condições de resguardar a efetividade de direitos sociais já garantidos pelas Constituições (BAUMAN; MAURO, 2016).

A crise econômica do Estado, ocasionada pela má gestão dos recursos públicos, acabou por gerar uma crise na efetividade dos direitos sociais. Devido a esta crise, milhões de pessoas estão perdendo seus empregos e, devido a isto, não estão podendo cumprir com os compromissos já firmados perante suas famílias ou mesmo assumir novos compromissos a fim de viverem com um mínimo de dignidade, conforme citado por Mauro em seu diálogo com Bauman quando afirmou que:

É por isso que a desigualdade atual é a gota d'água que vai transbordar o copo, rompendo a tensão positiva que mantém a sociedade coesa. Fatias inteiras de gerações, classes e meios sociais estão afundando no naufrágio da crise, presas entre precariedades crônicas, que impedem as pessoas de assumir qualquer nova responsabilidade plenamente (como viver sua vida com liberdade, comprar uma casa, ter filhos), e a expulsão do mundo do trabalho, que as impede de cumprir essas responsabilidades, quando já assumidas em relação as suas famílias. Eis onde estamos: a exclusão é a nova forma da desigualdade, não apenas uma de suas consequências (2016, p. 47).

De fato, a exclusão social tornou-se a forma mais feroz das desigualdades sociais, pois através dela os indivíduos que antes tinham condições mínimas de sobrevivência acabaram de perdê-las e passaram a depender de programas assistenciais do governo ou da ajuda de parcela das pessoas, as quais, com o advento da crise, também perderam parte de sua capacidade para poder ajudar aos menos favorecidos.

A crise econômica acabou por abalar tanto o Estado quanto a sociedade fazendo com que ambos ficassem imobilizados perante as consequências devastadoras da crise que está abalando os pilares do Estado Democrático e Social de Direito.

A exclusão fez com que milhares de pessoas passassem a viver às margens da sociedade, pois para elas, esta não lhes pertence, uma vez que perderam a capacidade e a dignidade para viverem numa sociedade capitalista e consumista como a pós-moderna. Ezio Mauro afirma que:

O mundo dos excluídos cresce diante dos nossos olhos diariamente, pessoas que não são capazes de permanecer na sociedade ativa flutuam às suas margens ou têm o sentimento de terem sido expulsas, descartadas. Para elas, as portas da democracia fundada em trabalho e direitos estão fechadas. Mesmo que estivessem abertas, seriam as portas dos fundos, que só levariam aos andares inferiores, sem escadarias para o crescimento social. Pior que isso, o uso dessas escadarias é prerrogativa exclusiva dos outros, um instrumento de discriminação, um mecanismo de privilégios. E assim a tensão positiva que mantém a sociedade em equilíbrio é perturbada (2016, p. 47).

Fato é que a sociedade capitalista, onde o consumir é o essencial (SILVA, 2014), gera um desequilíbrio monstruoso entre os indivíduos, visto que os que podem consumir desprezam os que não podem, e os que não podem se sentem inferiorizados por não poder consumir aquilo que a sociedade lhe impõe como prioridade.

Desta forma, as desigualdades sociais fazem com que as pessoas se sintam excluídas do grupo social e, devido a essa exclusão, elas passam a lutar pela sobrevivência, uma vez que nem as condições mínimas para uma vida digna o Estado tem prestado. Nesse sentido, Patto afirma que:

Numa sociedade capitalista que estimula a competição e o enfrentamento individual de problemas sociais, num contexto de escassez, a saída mais visível é lutar individualmente pela sobrevivência, não necessariamente por direitos. O sentimento de desconfiança e preconceito em relação aos seus pares, mencionado anteriormente, também contribui para a desunião. (PATTO apud SILVA, 2014. p. 28).

Outro fator de suma importância em relação à desigualdade social diz respeito à divisão que ela provoca dentro de uma sociedade. Os mais abastados, em sua grande maioria, não se preocupam com os pobres e excluídos, uma vez que estes não poderão chegar ao topo da escadaria do crescimento social, na qual os mais abastados se encontram.

Os pobres e excluídos lutam para se manterem vivos numa sociedade totalmente desigual, uma vez que a crise econômica que assola o Estado faz com que as desigualdades sociais fiquem cada vez mais aparentes, razão pela qual os pobres e excluídos passaram a lutar por sua sobrevivência, já que “[...] todos estão sozinhos não só na morte, mas em seus esforços para continuar vivos” (BAUMAN, 2016, p. 50).

Portanto, a crise econômica e social do Estado fez com que as desigualdades sociais que sempre existiram nas sociedades modernas ficassem cada vez mais acentuadas e gerassem cada vez mais exclusão entre as classes sociais. O capitalismo envenenou as sociedades com seu desejo de consumo desenfreado, o que ocasionou um abismo entre as classes mais abastadas das menos favorecidas, pois estas não detêm recursos econômicos suficientes para serem atendidas em suas necessidades pelo sistema capitalista.

Esse sistema fez com que as sociedades se distanciassem, deixando as classes menos favorecidas sozinhas em suas lutas diárias. Nesse sentido, Bauman afirma que:

Nossa sociedade é uma sociedade desagregada e despedaçada, guiada pela divisa “cada um por si”. Os abandonados, os excluídos, esses “destroços de um naufrágio”, como você sensivelmente os qualificou, não cerram fileiras. Ser abandonado e excluído, rejeitado e relegado à lixeira não engendra solidariedade, gera e causa desrespeito mútuo, desconfiança, rancor e aversão – assim como um cabo-de-guerra incessante, um vale-tudo pelas migalhas que caem das mesas festivas da sociedade de consumo (2016, p. 50).

As desigualdades sociais acabam deteriorando as bases da democracia, uma vez que os pobres e excluídos ficam à margem da sociedade, não desempenhando de forma eficaz sua cidadania, já que estão preocupados com a sua sobrevivência e não necessariamente com a efetivação de direitos.

#### **4. AS DESIGUALDADES COMO A MÁCULA DA DEMOCRACIA BRASILEIRA**

As desigualdades sociais surgiram, em muitos Estados, desde a sua colonização, pois em muitos países, a colonização se deu com a finalidade de explorar os recursos existentes naquelas terras, quais sejam, recursos vegetais, minerais e até mesmo humanos.

Desta forma, o processo de colonização fazia com que o planejamento e o desenvolvimento de ações fossem direcionados para a exploração das riquezas naturais daquele lugar, não se importando com implementar melhores condições de vida para aqueles que viviam no local que era explorado.

Nesse sentido, Prado Junior afirmou que: “A idéia de povoar não ocorre inicialmente a nenhum. É o comércio que os interessa, e daí o relativo desprezo por este território primitivo e vazio que é a América [...]” (2004, p. 23). Ele afirma também que era o mercado externo que determinava todo o processo de ocupação dos novos territórios no período das colonizações, pois a ocupação e a produção eram feitas de acordo com as necessidades do mercado externo.

Seguindo o mesmo entendimento de Prado Junior, Costa afirmou que “a concentração fundiária foi decorrente da estrutura produtiva baseada na exploração de cana-de-açúcar voltada para a demanda externa” (2005, p. 180). O autor corrobora o entendimento de Prado Junior ao sustentar que decisões eram tomadas com o intuito de favorecer e suprir as necessidades do mercado externo.

O desenvolvimento da sociedade neste período foi marcado pelas desigualdades e precariedades, o que acabou gerando uma concentração de renda nas mãos daqueles que detinham o poder. Estes enriqueceram às custas da exploração dos territórios e da mão de obra dos menos favorecidos.

A desigualdade e a pobreza sempre estiveram presentes em todas as épocas da história, mas devido ao avanço do capitalismo e da globalização acabaram por se agravar e geraram um sistema ainda mais desigual, que acaba por acentuar as desigualdades sociais no estado brasileiro. Sustentando esta afirmação, Costa nos ensina que:

Dentre os fatores estruturais que interferem nessa situação, podemos citar: a ausência de mecanismos de distribuição de rendas através de uma estrutura tributária progressiva, falta de um amplo processo de reforma agrária, investimento em políticas sociais básicas e democratização do acesso ao poder político... (2005, p. 179 e 180).

Assim, pode-se verificar que as desigualdades sociais e a pobreza são oriundas de escolhas e ações dos próprios seres humanos, os quais preferiram investir no mercado capitalista desde a colonização do Brasil em detrimento de ações e políticas públicas voltadas para o social. Nesse sentido, Garcia explica que:

O destino não estava traçado e o caminho não era único, ainda que o passado tenha o seu peso no presente. O Brasil foi fundado sobre o signo da desigualdade, da injustiça, da exclusão: capitânias hereditárias, sesmarias, latifúndio, Lei de Terras de 1850 (proibia o acesso à terra por aqueles que não detinham grandes quantias de dinheiro), escravidão, genocídio de índios, importação subsidiada de trabalhadores europeus miseráveis, autoritarismo e ideologia antipopular e racista das elites nacionais. Nenhuma preocupação com a democracia social, econômica

e política. Toda resistência ao reconhecimento de direitos individuais e coletivos (2003, p. 09).

Atualmente, verifica-se que o Estado brasileiro é um reflexo de escolhas e ações realizadas no passado, no qual os homens que detinham o poder escolheram investir todas as suas cartas na miragem oferecida pelo mercado capitalista, o qual no decorrer dos tempos mostrou-se incapaz de investir no social para redução das desigualdades sociais. O capitalismo visa lucrar em cima das desigualdades sociais, não estudar práticas para reduzi-las.

## **5. A POBREZA COMO CONSEQUÊNCIA DAS DESIGUALDADES SOCIAIS NO BRASIL**

Outro ponto de suma importância a ser analisado é a questão da pobreza como consequência das desigualdades sociais no Brasil. A pobreza pode ser definida como o resultado de como as pessoas humanas pensam, analisam e agem na construção da história de determinado país e sobre como as condições mínimas de sobrevivência de cada pessoa dentro da sociedade são aceitas por esta.

O Brasil é um dos países com as taxas de desigualdades sociais mais elevadas do mundo, apesar de ser um país considerado rico. Assim, pode ser verificado que o problema da pobreza do Brasil não está relacionado com a falta de recursos, mas sim com a distribuição desigual destes, somado aos diversos casos de corrupção e desvio de verbas públicas para a satisfação de interesses pessoais.

Verifica-se que as desigualdades sociais e a pobreza estiveram presentes durante todo o processo histórico brasileiro e até hoje estão presentes em muitas discussões sobre o assunto, mas tais problemas não são discutidos com o objetivo de serem efetivamente solucionados.

Nesse sentido, Garcia demonstra o motivo pelo qual a riqueza produzida no Brasil não é destinada para a satisfação das necessidades públicas visando a redução das desigualdades sociais:

Ou seja, foram criadas riqueza e renda suficientes para produzir alterações significativas nas condições de vida da grande massa da população brasileira que é carente de tudo. No entanto, a riqueza existente, a produzida e a renda criada sempre foram apropriadas concentradamente por minorias que sofrem de um estado crônico de “ganância infecciosa” (2003, p. 10).

O sistema capitalista juntamente com essa minoria que detém o poder e a riqueza das nações, inclusive a do Brasil, buscou uma forma alternativa para diminuir os problemas ocasionados pela pobreza, atribuindo a responsabilidade

às pessoas que estão vivendo essa realidade. Importante salientar que a pobreza é uma consequência do agravamento das desigualdades sociais pela não realização de políticas públicas que visem a sua redução.

Desta forma, a sociedade capitalista acaba rotulando a pessoa que se encontra em uma situação de pobreza, atribuindo a ela adjetivos pejorativos, tais como: analfabeta, vagabunda e desqualificada. Entretanto, não é justo culpar uma pessoa por uma mazela que afeta a toda a coletividade; mazela esta que acaba por corromper as bases da democracia brasileira, já que as pessoas pobres acabam por ser excluídos de todas as discussões que envolvam o futuro do Estado. Nesse sentido, Costa ensina que:

A ideia de naturalização da pobreza, ideologicamente difundida pelos setores conservadores da sociedade capitalista, ganha relevância devido à própria complexidade da vida social. As ideias conservadoras sempre recorrem a fatos empíricos isolados para referendar suas assertivas (2005, p. 174).

Partindo-se dessa análise, é necessário mostrar que a pobreza é uma realidade no Brasil e que esta deve ser enfrentada com políticas públicas concretas, as quais devem buscar identificar a raiz do problema, bem como atuar de forma a reduzir a pobreza visando a concretização do Estado do Bem-Estar Social. Para isso, é extremamente necessário que o Estado reduza, com urgência, as desigualdades sociais para que a pessoa humana possa ter garantido a sua liberdade e autonomia, bem como seja a ela garantido o acesso amplo aos bens indispensáveis para o seu desenvolvimento pessoal e familiar.

Assim, o Estado deve assumir a gestão do problema para que através de políticas públicas sociais venha proporcionar a redução das desigualdades sociais, bem como o desenvolvimento de ações voltadas para o social e não para os detentores do poder.

Corroborando esse entendimento, Coutinho preleciona que:

Se o Estado é composto por múltiplos aparelhos e, ao mesmo tempo, é influenciado por uma mutável e dinâmica correlação de forças entre classes e frações de classe, disso deriva que, em sua ação efetiva e em momentos históricos diversos, diferentes aparelhos poderão ser mais ou menos influenciados por diferentes classes e muitas políticas específicas do Estado (de qualquer Estado concreto) poderão refletir interesses entre si conflitantes (1996, p. 39 e 40).

A busca pela efetiva democracia faz com que os cidadãos deixem sua inércia e comecem a lutar por uma maior intervenção estatal no campo do social a fim de que as desigualdades sociais sejam reduzidas. Historicamente, a busca pela

democracia foi marcada por um processo de lutas durante toda a história. Nesse sentido, Abranches afirmou que “o mito da ‘*cultura da pobreza*’, segundo a qual os pobres não melhoram suas condições de vida porque não querem, desfaz-se, sempre na dura frieza das evidências, empíricas e históricas” (1998, p. 16).

Cumprido esclarecer que a pobreza e as desigualdades sociais são resultantes de um poder dominante, apesar de serem algumas vezes estudadas com o objetivo de debater a problemática. No entanto, pode-se constatar que a sociedade capitalista detém todo o poder de comando, priorizando o desenvolvimento do capital e o bem-estar daqueles que comandam as relações capitalistas em detrimento da concretização dos direitos sociais em prol da redução das desigualdades.

Costa já nos advertia sobre essa mazela da sociedade capitalista ao ensinar que:

Afirmamos que a pobreza, como fenômeno humano, resulta diretamente das decisões políticas. Porém, as decisões políticas são tomadas a partir da racionalidade do capital, já que na sociedade moderna as necessidades humanas estão subordinadas a lógica econômica da rentabilidade do capital. Desta forma, é o homem que serve à produção, realizada somente na medida em que recria o capital em escala ampliada [...] (2005, p. 172 e 173).

As desigualdades sociais e a pobreza devem ser enfrentadas por toda a sociedade que visa as suas reduções, bem como a concretização dos direitos sociais previstos na Constituição Federal e nas Declarações que protegem os Direitos Humanos. É um problema que deve ser enfrentado por todos e não por apenas por parte da sociedade.

Desta forma, é necessário que o pacto social seja revisto a fim de que este atenda as exigências formuladas da maioria da população, visando a concretização da justiça social através da redistribuição de bens e riquezas e de uma tributação justa com o objetivo de reduzir a pobreza e as desigualdades sociais.

## **6. TRIBUTAÇÃO E DESIGUALDADE SOCIAIS: O PRINCÍPIO DA CAPACIDADE CONTRIBUTIVA COMO INSTRUMENTO DE CONCRETIZAÇÃO DA JUSTIÇA FISCAL E SOCIAL**

O artigo 145, § 1º, da Constituição da República Federativa do Brasil dispõe que:

Sempre que possível, os impostos terão caráter pessoal e serão graduados segundo a capacidade econômica do contribuinte, facultado à administração tributária, especialmente para conferir efetividade a

esses objetivos, identificar, respeitados os direitos individuais e nos termos da lei, o patrimônio, os rendimentos e as atividades econômicas do contribuinte.

O parágrafo primeiro do referido artigo nos traz a definição do Princípio da Capacidade Econômica, segundo o qual cada contribuinte deve colaborar para o financiamento do Estado através dos tributos dentro de sua capacidade para pagá-los.

Entretanto, o referido princípio que é tratado pela doutrina tributária como Princípio da Capacidade Contributiva, apesar de ser um dos mais importantes princípios dentro do sistema tributário, não é observado da forma como deveria ser, o que acaba por intensificar as desigualdades sociais.

Nesse sentido, Becker afirma que:

Antiquíssimo é o princípio de cada indivíduo contribuir para as despesas da coletividade, em razão da sua força econômica. [...] Este princípio se origina, em suas linhas essenciais, do ideal de justiça distributiva formulado pelos filósofos gregos e reaparece na filosofia escolástica, quando recompõe o sistema aristotélico consoante os princípios da teologia católica (2010, p. 513).

Para o referido autor, a expressão capacidade contributiva já era utilizada deste o início das civilizações, uma vez que:

A locução *capacidade contributiva* é antiga como a Ciência das Finanças e até mais antiga porque, como se convencionou fixar o início desta Ciência com o começo do estudo das disciplinas econômicas mediante método rigoroso e sistemático, então, pudesse considerar que o emprego da locução “capacidade contributiva” é ainda mais antigo que a própria Ciência das Finanças.” A expressão “capacidade contributiva” foi usada por diversas leis tributárias da Idade Média e por algumas leis dos primeiros séculos da Idade Moderna (2010, p. 513).

Corroborando as ideias de Becker, Carrazza leciona que o princípio da capacidade contributiva está intimamente ligado aos ideais republicanos, pois:

O princípio da capacidade contributiva hospeda-se nas dobras do princípio da igualdade e ajuda a realizar, no campo tributário, os ideais republicanos. Realmente, é justo e jurídico que quem, em termos econômicos, tem muito pague, proporcionalmente, mais imposto do que quem tem pouco. Quem tem maior riqueza deve, em termos proporcionais, pagar impostos na proporção de seus haveres, ou seja, de seus índices de riqueza (2000, p. 65).

De acordo com Derzi “o sistema tributário nacional continua assentado

em tributos que oneram, sobretudo, o consumo, de modo regressivo” (2010, p. 1345). Para a autora, a tributação sobre o consumo é uma das causas das desigualdades sociais no Brasil, uma vez que esta tributação não respeita o princípio da capacidade contributiva.

Ocorre que o mecanismo de tributação sobre o consumo acaba por dificultar a aplicação do referido princípio, uma vez que seria quase impossível auferir o perfil econômico daqueles que suportam a tributação sobre o consumo. Nesse sentido, Misabel Derzi preleciona que:

O art. 145, § 1º, fala em pessoalidade sempre que possível. A cláusula sempre que possível não é permissiva, nem confere poder discricionário ao legislador. Ao contrário, o advérbio sempre acentua o grau de imperatividade e abrangência do dispositivo, deixando claro que, apenas sendo impossível, deixará o legislador de considerar a pessoalidade para graduar os impostos de acordo com a capacidade econômica subjetiva do contribuinte.[...] A doutrina costuma apontar a hipótese dos impostos que são suportados pelo consumidor final, como exemplo de tributação não pessoal. É que, nos impostos incidentes sobre a importação, a produção ou a circulação, o sujeito passivo que recolhe o tributo aos cofres públicos (o industrial ou o comerciante), transfere a um terceiro, o consumidor final, os encargos tributários incidentes. Tornar-se-ia muito difícil, senão impossível, graduar o imposto sobre produtos industrializados ou sobre operação de circulação de mercadorias de acordo com a capacidade econômica da pessoa que adquire o produto ou a mercadoria para o consumo. Por isso, a Constituição Federal, seguindo a melhor doutrina, fala em pessoalidade sempre que possível e estabelece em substituição, o princípio da seletividade para o Imposto sobre Produtos Industrializados e para o Imposto sobre Operações de Circulação de Mercadorias e Serviços nos arts. 153, § 3º, I, e 155, § 2º, III (2010, p. 1097).

Desta forma, como exposto acima, Misabel Derzi afirma que existem tributos que não podem se adequar ao Princípio da Capacidade Contributiva, motivo pelo qual é importante instituir outros mecanismos para aplicação da justiça tributária na tributação, qual seja, o Princípio da Seletividade.

Assim, a justiça na tributação dos impostos indiretos só ocorrerá quando os princípios da Capacidade Contributiva e da Seletividade forem observados em nosso ordenamento jurídico, fazendo com que cada pessoa contribua dentro de sua capacidade, sem ofender sua dignidade.

Nesse sentido, pode-se verificar que o princípio da capacidade contributiva está intimamente ligado ao princípio da igualdade, o qual prevê que “todos têm de ser tratados igualmente na medida em que se igualem e desigualmente na

medida em que se desigualem, quer perante a ordem jurídica (igualdade formal), quer perante a oportunidade de acesso aos bens da vida (igualdade material) [...]” (Cunha, 2009, p. 658).

Roque Antônio Carrazza leciona que o Princípio da Capacidade Contributiva está “intimamente ligado ao princípio da igualdade, [o princípio da capacidade contributiva] é um dos mecanismos mais eficazes para que se alcance a tão almejada Justiça Fiscal” (2000, p. 65).

No entanto, a aplicação do Princípio da Capacidade Contributiva nos tributos sobre o consumo encontra alguns impedimentos de acordo com a doutrina pátria, uma vez que o ônus da tributação é suportado pelo consumidor final, razão pela qual a aplicação do referido princípio seria quase impossível, tendo em vista a impossibilidade de se verificar a capacidade econômica do contribuinte de fato, ou seja, da pessoa que efetivamente suporta o ônus da tributação sobre o consumo.

Outro ponto de suma importância a ser analisado é a aplicação do princípio da seletividade que pode ser definido como sendo a tributação mais gravosa sobre bens menos essenciais e a tributação menos onerosa, ou até mesmo a aplicação de uma isenção, sobre bens mais essenciais à vida humana.

Logo, pode-se verificar que esse princípio é uma forma indireta de se alcançar o princípio da capacidade contributiva. Os legisladores entenderam que se os bens são supérfluos devem ser consumidos por pessoas com uma capacidade econômica maior, razão pela qual devem ser mais tributados.

Sacha Calmon faz duras críticas ao Princípio da Seletividade, pois a aplicação deste princípio está relacionada apenas quanto ao produto a ser tributado e não à pessoa que sofrerá a tributação, o que demonstra a tamanha injustiça fiscal nos tributos indiretos.

Nos impostos que percutem (chamados de “indiretos” ou de “mercado”) entra em cena o contribuinte de fato, diferente do *de jure*, e a capacidade contributiva realiza-se imperfeitamente. É o caso das alíquotas menos gravosas do IPI e do ICMS. Supõe-se que os de menor renda (contribuintes de fato) consomem *artigos necessários tão somente a uma existência sofrida*, e, por isso, as alíquotas são reduzidas, ou mesmo isenções são dadas. Ocorre que tanto compra feijão José da Silva quanto Ermírio de Moraes, com o rico industrial se beneficiando dos favores pensados para José (2000, p. 83).

De acordo com Sacha Calmon, o princípio da seletividade é totalmente falho e não traz uma justiça fiscal e social, pois pelo princípio da seletividade tanto o rico quanto o pobre consomem os mesmos bens e paga a mesma alíquota de tributos indiretos, o que acaba por gerar mais desigualdades sociais.

## 7. A FUNÇÃO EXTRAFISCAL DA TRIBUTAÇÃO E A REDUÇÃO DAS DESIGUALDADES SOCIAIS

O tributo possui finalidades muito importantes para o Estado Democrático e Social de Direito, pois é através dele que o Estado consegue auferir grande parte dos recursos financeiros para a realização de políticas sociais a fim de satisfazer as necessidades públicas. Podemos classificar a finalidade do tributo como fiscal e extrafiscal.

O tributo possui finalidade fiscal quando o Estado utiliza os recursos arrecadados unicamente para aumentar o capital estatal a fim de satisfazer as suas despesas gerais. A função extrafiscal do tributo está relacionada com a sua utilização para a regulação da economia e balança comercial, bem como para a redução das desigualdades sociais.

Sobre este assunto, Milena Zampieri e Keziah Alessandra ensinam que:

Outra forma de se classificar os tributos decorre da finalidade dos mesmos. Dessa feita, os tributos podem se revestir da finalidade fiscal ou extrafiscal. Então, será fiscal o tributo voltado a gerar receita aos cofres públicos e extrafiscal o tributo que tenha finalidade de estimular ou desestimular comportamentos. Nesse contexto, os tributos são instrumentos, quer sirvam a gerar receitas aos cofres públicos, quer quando sirvam para possibilitar ao Estado intervir no domínio econômico, estimulando ou desestimulando comportamentos (2012, p.198).

Nesse sentido, Becker leciona que:

A idéia de revolução social pelo impacto dos tributos, em lugar da força das armas, começou realmente a definir-se na segunda metade do século passado. A principal finalidade de muitos tributos (que continuarão a surgir em volume e variedade sempre maiores pela progressiva transfiguração dos tributos de finalismo clássico ou tradicional) não será a de um instrumento de *arrecadação* de recursos para o custeio das despesas públicas, mas a de um instrumento de *intervenção* estatal no meio social e na economia privada. Na construção de cada tributo não mais será ignorado o finalismo extrafiscal, nem será esquecido o fiscal. Ambos coexistirão, agora de um modo consciente e desejado; apenas haverá maior ou menor prevalência deste ou daquele finalismo. (2010, p. 630).

As ideias do referido autor demonstram a importância do tributo para o desenvolvimento da vida social. Este deve ser utilizado para cumprir os objetivos que estão previstos no artigo 3º, III, da Constituição Federal, *in verbis*:

Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

[...] III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;

Nesse mesmo entendimento, Eros Roberto Grau leciona que:

O enunciado do princípio expressa, de uma banda, o recolhimento explícito de marcas que caracterizam a realidade nacional: pobreza, marginalização e desigualdades, sociais e regionais. Eis um quadro de subdesenvolvimento, incontestado, que, todavia, se pretende reverter. Essa reversão nada tem, porém, em relação aos padrões do capitalismo, de subversiva. É revolucionária apenas enquanto voltada à modernização do próprio capitalismo. Dir-se-á que a Constituição, aí, nada mais postula, no seu caráter de Constituição dirigente, senão rompimento do processo de subdesenvolvimento no qual estamos imersos e, em cujo bojo, pobreza marginalização e desigualdades, sociais e regionais, atuam em regime de causação circular acumulativa – são causas e efeitos de si próprias. (grifo nosso) (2012, p. 215).

A Constituição da República Federativa do Brasil dispõe em seu artigo 23, inciso X que é de competência comum as políticas públicas para a redução da pobreza e das desigualdades sociais, *in verbis*:

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

[...] X - Combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos;

Além disso, a Lei Maior estabeleceu que a erradicação da pobreza e das desigualdades sociais constitui-se objetivo fundamental da República, devendo o sistema tributário se reformular de modo a cumprir a referida determinação constitucional, pois o atual sistema tributário acaba por favorecer as desigualdades tributárias, uma vez que acaba favorecendo os mais ricos em desfavor dos menos favorecidos, com uma tributação indireta injusta como é o caso brasileiro.

Nesse sentido, Aliomar Baleeiro lecionou que a progressividade pessoal dos impostos é necessária para que se alcance uma justiça fiscal e social, sendo a:

Arma política de eficiência comprovada, o imposto pessoal e progressivo poderá ser o instrumento surdo e adequado a uma revolução social, sem 'sangue, suor ou lágrimas', mas, tão radical quanto às de caráter catastrófico que têm congestionado cemitérios cárceres e orfanatos, apavorando as sociedades ameaçadas pela sua propagação insinuante e insidiosa (2010,p. 1103).

E complementa o seu entendimento:

Mas a graduação dos impostos, como regra geral, limitada apenas pelas possibilidades práticas, para aplicação ao maior número possível de contribuintes, atentas às condições personalíssimas de cada um destes, representa a conjugação de dois ásperos problemas de técnica fiscal, já que os tributos ensejam maior ou menor tolerância à progressividade e à personalização (2010, p. 1103).

A tributação justa é essencial para que o Estado possa reduzir as desigualdades sociais, uma vez que é através do tributo que o Estado poderá realizar políticas públicas no sentido de concretizar os direitos sociais constitucionalmente previstos.

Assim, o sistema tributário deve ser reconstruído tendo por base o Princípio da Capacidade Contributiva, pois é este princípio que irá basear a tributação pessoal de forma digna, sem ofender a capacidade de cada pessoa de contribuir sem ofender a sua dignidade. Nesse sentido, Aliomar Baleeiro lecionou que:

O princípio da tributação pessoal segundo a capacidade contributiva, embora possa ser sustentado por critérios administrativos ou fiscais de eficácia, repousa sobre a base ética de um ideal de justiça. Se os membros de um grupo politicamente organizado são desiguais do ponto de vista econômico, paguem na medida das suas faculdades e disponibilidades. Tire-se o menos possível de quem apenas pode satisfazer as necessidades essenciais de um padrão de vida compatível com a dignidade humana. Recorra-se a quem colheu maior proveito da vida social (2010, p. 1103).

Corroborando o entendimento de Baleeiro, Mizabel Derzi ensina que o princípio da capacidade contributiva deve ser utilizado como instrumento de concretização dos direitos fundamentais, visando utilizar o tributo como mecanismo de redução da pobreza e das desigualdades sociais. A autora afirma que:

É que a capacidade contributiva é princípio que serve de critério ou de instrumento à concretização dos direitos fundamentais individuais, quais sejam, a igualdade e o direito de propriedade ou vedação do confisco. Portanto, o princípio da capacidade contributiva não mais pode ser interpretado à luz da concepção de um Estado de Direito ultrapassado e abstencionista. Ao contrário. A Constituição de 1988 tende à concreção, à efetividade e à consagração de princípios autoaplicáveis, obrigatórios, não apenas para o legislador, como também para o intérprete e aplicador da lei (2010, p. 1091).

Portanto, verifica-se que o tributo não pode ser utilizado unicamente em sua função fiscal, qual seja, a de arrecadação de receitas para os cofres públicos. É necessário que o tributo exerça a sua função extrafiscal para a redução das desi-

gualdades sociais, principalmente aquelas oriundas da tributação indireta, qual seja, aquela na qual o consumidor final acaba arcando com os ônus da tributação, uma vez que o valor do tributo está incluído no preço dos produtos.

A tributação indireta acaba por onerar mais quem ganha menos, uma vez que tanto os ricos quanto os pobres acabam suportando a tributação incidente sobre o consumo na mesma proporcionalidade, o que acaba por agravar as desigualdades sociais no estado brasileiro, razão pela qual o tributo deve ser utilizado como instrumento para a concretização dos direitos sociais, bem como para a redução da pobreza e das desigualdades sociais.

## CONCLUSÃO

Por meio do presente estudo, pode-se verificar que a crise econômica que assolou o mundo em 2008 acabou por ampliar uma mazela que sempre existiu em todo o mundo qual seja, a desigualdade social. Essa desigualdade no decorrer dos anos acabou por gerar uma mazela pior ainda que é a pobreza, na qual as pessoas são excluídas de toda e qualquer discussão e decisão para melhoramento da sociedade.

A opinião dos menos favorecidos é irrelevante, razão pela qual na sociedade capitalista atual, juntamente com o governo, acaba-se por tomar decisões totalmente voltadas para o mercado econômico. Devido a essa inclinação política, em tempos de crise econômica, uma das primeiras decisões do governo é cortar ou diminuir investimentos relacionados aos direitos sociais, o que acaba por gerar uma crise social no estado, uma vez que os maiores prejudicados são aqueles que dependem do governo para ter condições mínimas de sobrevivência, o que acaba por gerar ainda mais desigualdades sociais.

As desigualdades sociais acabam por influenciar de forma negativa a própria democracia, uma vez que esta está relacionada ao governo do povo, ou seja, este participando dos debates políticos, das decisões do futuro do país. Nesse sentido, observa-se que as desigualdades sociais e a pobreza acabam por excluir os menos favorecidos dos processos democráticos, das decisões fundamentais, já que a única participação que os pobres têm dentro do processo democrático é a de ir às urnas e votar em algum candidato, sem antes ter realizado qualquer pensamento crítico em relação a sua escolha, uma vez que até o direito a uma educação crítica lhe é tirado em tempos de crise econômica e social.

Além disso, verifica-se que as desigualdades sociais acabam sendo acentuadas através de um sistema tributário regressivo como o brasileiro, uma vez que este prioriza mais a tributação sobre o consumo do que sobre o

patrimônio e sobre as grandes fortunas que até o presente momento não foi regulamentada por lei complementar.

A tributação sobre o consumo acaba por aumentar ainda mais as desigualdades sociais, uma vez que ricos e pobres suportam a mesma carga tributária em cada produto adquirido, inclusive os produtos relacionados à alimentação que são essenciais para se ter uma vida digna, ou seja, o mínimo existencial que não pode ser atingido, de forma alguma, pelo poder famigerado do Estado pela arrecadação.

Outro ponto de suma importância que foi analisado no presente artigo é a questão do direito fundamental que cada contribuinte tem de ser tributado de acordo com sua capacidade, ou seja, o princípio da capacidade contributiva, que não é observado no sistema tributário brasileiro em relação aos tributos indiretos. Essa não observação acaba por ofender um direito fundamental e afeta diretamente o núcleo essencial do direito fundamental a uma tributação justa, o que agrava ainda mais as desigualdades sociais no Brasil.

Portanto, é necessário que o sistema tributário brasileiro observe a capacidade de cada contribuinte em pagar os tributos, os quais devem ser utilizados pelo Poder Público dentro da função extrafiscal, pois é através dela que o Estado poderá utilizar a tributação como instrumento de redução das desigualdades sociais e concretização dos direitos sociais.

## REFERÊNCIAS

- ABRANCHES, S. H. Política Social e Combate à pobreza: A teoria da prática. In: *Política Social e Combate à Pobreza*. 4.ed. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1998.
- BALEEIRO, Aliomar. *Limitações Constitucionais ao poder de Tributar*. 8. ed. Atualizada por Misabel Abreu Machado Derzi. Rio de Janeiro: Forense, 2010.
- BAUMAN, Zygmunt; BORDONI, Carlo. *Estado de Crise*. Tradução Renato Aguiar. 1ª ed. Rio de Janeiro, 2016.
- BAUMAN, Zygmunt; MAURO, Ezio. *Babel: Entre a incerteza e a esperança*. Tradução Renato Aguiar. 1ª ed. Rio de Janeiro: Zahar, 2016.
- BECKER, Alfredo Augusto. *Teoria Geral do Direito Tributário*. 5.ed. São Paulo: Noeses, 2010
- CARRAZZA, Roque Antônio. *Curso de direito constitucional tributário*. 14.ed. São Paulo: Malheiros, 2000.
- COELHO, Sacha Calmon Navarro. *Curso de direito tributário brasileiro*. 5.ed. revista e atualizada de acordo com o Código. Rio de Janeiro: Forense, 2000.
- COSTA, L. C. da. Pobreza, Desigualdade e Exclusão Social. In: *Sociedade e Cidadania desafios para o século XXI*. Ponta Grossa: Ed. UEPG, 2005.

COUTINHO, C. N. *Marxismo e Política*. A dualidade de poderes e outros ensaios. 2 ed. São Paulo: Cortez, 1996.

CUNHA, Dirley. *Curso de Direito Constitucional*. Salvador: Editora JusPodivm. 2009.

DANNER, Leno Francisco. *Estado, política, poder: ensaios em torno à crise socioeconômica contemporânea*. Porto Alegre: Editora Fi, 2015.

FARIA, José Eduardo. *O Direito na Economia Globalizada*. São Paulo: Malheiros, 2006.

\_\_\_\_\_. *O Estado e o Direito Depois da Crise*. São Paulo: Saraiva, 2011.

GARCIA, R. C. *Iniquidade Social no Brasil: Uma aproximação e uma tentativa de dimensionamento*. IPEA (texto para discussão). Brasília, agosto de 2003.

GRAU, Eros Roberto. *A Ordem Econômica na Constituição de 1988*. 15.ed. São Paulo: Malheiros, 2012.

GUÉNON, René. *A Crise do Mundo Moderno*. São Paulo: Constantino Kairalla Riemma, 2007.

HOUAISS, Antônio. *Dicionário Houaiss da Língua Portuguesa on-line*. 2017. Disponível em <houaiss.uol.com.br> Acesso em: 17/01/2017.

PRADO JUNIOR, C. *Formação do Brasil Contemporâneo*. São Paulo: Brasiliense, 2004.

SELLMANN, M. Z.; PINTO, Keziah A. V. Silva. Tributo como instrumento para assegurar o direito fundamental ao meio ambiente. In: YOSHIDA, C.Y.M; RAMPAZZO, L. (Orgs.). *O direito e a dignidade humana: aspectos éticos e socioambientais*. Campinas, SP: Editora Alínea, 2012.

SILVA, Daisy Rafaela da. *O consumo na pós-modernidade: efeitos nas classes D & E*. Campinas: Editora Alínea, 2014.